

經濟分類	項 目	九三年預算 登錄之金額	應作出減少	項目之現金額
	經常性開支			
05-00-00-00	其他經常性開支			
05-04-00-00	雜項			
05-04-01-00	澳門社會工作司管理之設備			
05-04-01-01	學校膳堂	\$5,000,000.00	(\$474,667.64)	\$4,525,332.36

一九九三年七月五日於澳門社會工作司

主席 飛迪華

Portaria n.º 216/93/M

de 26 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 18 335 568,53 (dezoito milhões, trezentas e trinta e cinco mil, quinhentas e sessenta e oito patacas e cinquenta e três avos), que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Fundo de Acção Social Escolar

1.º orçamento suplementar do ano 1993

Receitas de capital

Código	Rubricas	Importâncias
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto).....	\$ 18 335 568,53

Outras despesas correntes

05-04-00-00-11 Dotação provisional..... \$ 18 335 568,53

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 20 de Maio de 1993. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva* — *Sou Chio Fai* — *José António da Amada Izidro*.

訓令 第二一六/九三/M 號 七月二十六日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/八八/M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准學生福利基金一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 *b)* 及 *e)* 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由學生福利基金行政委員會簽署之學生福利基金一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為 MOP 18,335,568.53（一仟八百三十三萬五千五百六十八元五角三分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年七月二十二日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

**學生福利基金
一九九三年度第一追加預算**

資本收入

編 號	項 目	金 額
13-00-00	其他資本收入：	
13-01-00	歷年賬目之結餘 (初期預計結餘之餘 額).....	\$18,335,568.53

其他經常性開支

05-04-00-00-11	備用金撥款.....	\$18,335,568.53
----------------	------------	-----------------

一九九三年五月二十日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮
蘇朝暉
施偉明

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 43/GM/93

Através do Despacho n.º 86/GM/90 foi constituído o Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações, sujeito ao regime das equipas de projecto. Nos termos do n.º 4 do referido despacho, a duração previsível desse Gabinete foi fixada em três anos.

Considerando, porém, que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto não se encontram esgotadas, justifica-se, pois, a prorrogação do prazo da respectiva duração.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Único. A duração do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações é prorrogada por mais dois anos, contados a partir do dia 6 de Agosto do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 44/GM/93

O Instituto de Habitação de Macau tem em curso um conjunto de desocupações de terrenos, actualmente ocupados com habitações informais, e alguns processos de desocupação de Centros de Habitação Temporária e de bairros sociais, património do I.H.M., onde se encontram alojadas, devido a variadas catástrofes,

famílias provenientes de barracas, desocupações que se torna necessário efectuar para posterior reaproveitamento daqueles.

Os referidos aproveitamentos apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, nomeadamente a construção de arruamentos e infra-estruturas e revestem-se de particular importância não só para a população residente na zona como também para a prossecução da política de habitação e de infra-estruturas definidas para o Território. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em conclusão;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada, em 23 de Dezembro de 1991, pelo Decreto-Lei n.º 62/91/M, determino o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2, aos seguintes agregados familiares:

Residentes em habitações informais localizadas em terrenos onde se pretendam construir arruamentos e outras infra-estruturas necessárias, em Macau;

Residentes em habitações informais localizadas na ilha da Taipa;

Residentes em habitações informais localizadas no terreno onde se pretende construir o Bairro da Fundação Oriente;

Residentes nos Centros de Habitação Temporária do Patane, Areia Preta e Taipa;

Residentes do Bairro Económico da Taipa;

Residentes da Aldeia da Esperança e do Bairro de Seac Pai Van da ilha de Coloane.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão de um terreno situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral celebrado, em 13 de Outubro de 1989, com a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda.;

b) Contrato de concessão do quarteirão D do aterro da Areia Preta à Companhia de Construção San Kin Wa, Lda., cuja regulamentação do contrato foi publicada em 16 de Março de 1992;

c) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote A, na Baixa da Taipa, à Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., cujo despacho de autorização de concessão foi publicado em 29 de Dezembro de 1989;

d) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote B, na Baixa da Taipa, assinado em 16 de Fevereiro de 1990, com a Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda.;

e) Contrato de concessão do lote HN do Bairro do Hipódromo, à Júlio — Sociedade de Construção e Investimento Predial,